



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara como Entidade de Utilidade Pública o Instituto Família Feliz, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública o Instituto Família Feliz, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com sede e foro à Rua Rio Grande do Norte, nº 602, Centro, Açailândia, Estado do Maranhão, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.349.593/0001-45.

Art. 2º. A entidade ora declarada como de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

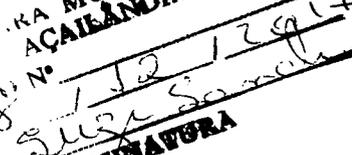
Art. 3º. Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

- I – Deixar de cumprir a exigência contida no caput do artigo anterior;
- II – Altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumprir-la;
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Nº 122/2017

ASSINATURA